

Processo n.: @REC 17/00598802

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão exarada no Proc. n. REP-16/00461813 - Representação acerca de supostas irregularidades relativas à DL. n. 319/2016 (Objeto: Terceirização da prestação de serviços de serventes)

Interessada: Vera Suely de Andrade

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 437/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra a Decisão nº 300/2017 proferida nos autos de nº REP 16/00461813, e, no mérito, negar-lhe provimento.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº DRR - 33/2018, à Recorrente e à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 61/2018

Data da sessão n.: 12/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC